



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**PROJETO DE LEI Nº 43/2021**



“Estabelece procedimentos relativos ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação”.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação - SME, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho.

**Art. 2º** - Para desenvolvimento de atividades diretamente vinculadas ao ensino e que exijam formação pedagógica poderão ser designados servidores integrantes do quadro do magistério municipal para desenvolverem suas atividades na Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Parágrafo Único.** A designação referida no caput deverá ser feita por meio de portaria, descrevendo para qual setor e atividade o servidor está sendo designado.

**Art. 3º** - As funções dentro da Secretaria Municipal de Educação - SME, que não exijam conhecimento pedagógico específico poderão ser desempenhadas por servidores públicos municipais que possuem em seus cargos as atribuições necessárias para aquela atividade.

**Art. 4º** - O servidor membro do magistério público municipal, titular de cargo de carga horária de 20 horas semanais, designado para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, poderá ser convocado pelo Secretário titular da pasta para cumprir regime suplementar de trabalho até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, carga horária menor ou igual a de sua nomeação.

**Parágrafo Único.** Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá remuneração na base de seu regime normal observado a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 20 (vinte) horas semanais.

RETIRADO  
em 01/12/2021

MARCELO CORRÊA  
MAGISTRO

Handwritten signature and initials



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS


## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva **“estabelecer procedimentos relativos ao funcionamento da secretaria municipal de educação, esportes e cultura”**.

O Projeto de Lei busca regulamentar a situação de servidores do Quadro do Magistério Público Municipal que desempenham suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação. Vale registrar que a necessidade desses servidores desempenharem suas atividades na Secretaria, justifica-se, em razão de que em alguns setores há necessidade de conhecimento Técnico Pedagógico nas suas atividades.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Piratini, 04 de novembro de 2021.



**Marcio Manetti Porto**  
**Prefeito Municipal**



## ***PARECER JURÍDICO***

### ***PROJETO DE LEI***

***EMENTA: “ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”***

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado a esta assessoria jurídica, o qual visa estabelecer procedimentos relativos ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

**É o breve relatório.**

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à garantia e a promoção da educação.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Outrossim, importa pontuar que o art. 44 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, *vejamos*:



*Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a*

*qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.*

Frente as considerações supramencionadas, constata-se não haver qualquer ilegalidade e/ou inconstitucionalidade que possa macular o projeto de lei em análise.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 04 de novembro de 2021.

**Carolina Dias Gomes da Silva**  
Assessora Jurídica – OAB/RS 220.225